



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2011

MENOR PREÇO GLOBAL

A COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO TURÍSTICO LTDA – COODESTUR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito pelo CNPJ: 04.020.217/0001-14, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº 303, 3º andar - Centro. Cep: 90020 - 110, Porto Alegre - RS, nos termos da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores, portaria interministerial 127/2008 e demais legislação correlata, torna público este Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Criação de arte para material gráfico para os Caminhos Rurais de Porto Alegre. Peças: Flyer – frente e verso; Folder por segmento (rural, cultural, ecoturismo, estudos e intercâmbio, TBC); Guia turístico dos caminhos rurais; (quem somos e apresentação individual de cada propriedade - média de 40pg); Capa para cartilhas – 4 Cartilhas; Ecobags para eventos específicos; Painel/outdoor nas vias de acesso; Painel museu; Lona promocional móvel para reboque; Em atendimento ao Projeto Básico e Anexo I ao presente edital como se nele estivesse transcrito.

1.2. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações que se encontram neste Edital e seus anexos.

2 - DA COMPOSIÇÃO DESTE DOCUMENTO:

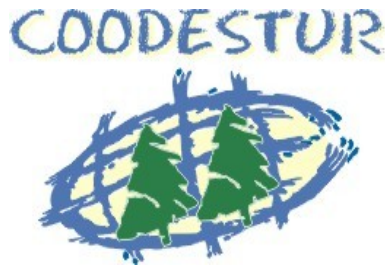
2.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos;
- Anexo III – Declaração de Inexistência de trabalho do menor;
- Anexo IV – Minuta de Contrato

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos;

3.2. As empresas que desejarem participar deste processo de licitação, na modalidade Tomada de Preços deverão enviar sua proposta e documentação de habilitação, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em envelopes separados e lacrados, por correio ou entregar pessoalmente na sede da CONTRATANTE até às **13 horas do dia 10 de NOVEMBRO de 2011**. Após esta data e horário não serão mais aceitos novos proponentes ou qualquer alteração na proposta. O mesmo limite de data e



horário deve ser observado para apresentação da documentação de habilitação exigida das empresas participantes deste processo licitatório.

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

3.4. Para fins de cumprimento ao estabelecido no art. 44 a 49 da Lei complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos de preferência previstos nessa Lei. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento).

3.5. Somente serão admitidas ao presente certame empresas (Pessoa Jurídica) regularmente habilitadas na atividade objeto desta aquisição.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados pelo correio ou entregues na sede da CONTRATANTE em envelope lacrado até o dia e horário limite estipulado no item 3.2. acima, identificado externamente como:

Envelope n.º 1, contendo os documentos relativos à habilitação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COODESTUR TOMADA DE PREÇOS Nº 0009/2011 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)

4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou em cópia simples, desde que acompanhada do original para conferência no ato da abertura do envelope de habilitação.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

4.3.1. Declaração assinada por quem de direito, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo II;

4.3.2. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo III.

4.3.3. Relativos à habilitação jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou



- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.4. Relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.3.5. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de insolvência/falência/concordata/recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

4.3.6. Relativos à qualificação técnica:

- a) Comprovação de sua capacidade técnica, demonstrada por meio de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprovem já ter realizado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos do objeto da presente licitação;

4.4. Será INABILITADA a empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos constantes no item da HABILITAÇÃO.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1. As empresas que desejarem participar deste certame deverão enviar sua proposta por correio ou entregar pessoalmente na sede da CONTRATANTE, no limite de data e horário especificados no item 3.2 deste Edital, identificado externamente como:

Envelope n.º 2, contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

<p>ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS COODESTUR TOMADA DE PREÇOS N.º 0009/2011 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE)</p>
--

5.2. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, contendo, obrigatoriamente:



5.2.1. A especificação detalhada dos serviços, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste Edital de Licitação e seus anexos.

5.2.2. O valor máximo aceitável para propostas é no total global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, sendo que as propostas acima deste valor serão desclassificadas;

5.2.3. A razão social da empresa licitante, o CNPJ, o nº deste processo de licitação, o endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;

5.2.3. Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos.

5.3. A participação da empresa implica a aceitação de todos os termos constantes neste edital de licitação, independentemente de menção diversa contida em sua proposta comercial.

6 – DO JULGAMENTO:

6.1. Este processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. A abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e dos envelopes com as propostas recebidas acontecerá em reunião aberta ao público, a ser realizada na sede da CONTRATANTE, no **dia 10 de NOVEMBRO de 2011 às 13 horas**.

6.3. Será vencedora aquela proposta que ofertar o menor preço global, contemplando todas as condições exigidas neste edital e seus anexos.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

7.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555 de 08 de agosto de 2000.

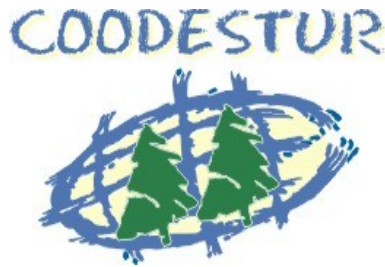
7.2. Dos atos praticados em decorrência do presente Edital, cabe recurso, nos termos e prazo referidos no art. 109, da Lei 8.666/93.

8 – DO RESULTADO:

8.1. O resultado final deste processo licitatório será divulgado a todos os participantes do certame ao final do processo.

9 – DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Será firmado Contrato, num prazo de até 05 (cinco) dias, conforme ANEXO IV – minuta de contrato, com a empresa vencedora do certame, conforme termos deste Edital e seus anexos, fazendo parte



integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária, via sistema SIAFI, não sendo possível qualquer outra forma de pagamento. A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados necessários para que a CONTRATANTE efetue o pagamento.

10.2 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na COODESTUR em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro no SICAF atualizado, sob pena de não receber o pagamento a que tiver direito.

10.6. Não se pagará por materiais não fornecidos ou serviços não executados.

10.7. O material objeto desta contratação somente será considerado entregue depois de devidamente instalado e ter seu funcionamento testado e aprovado pelo CONTRATANTE, devendo estar em completo acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1. A adjudicatária que se recusar, injustificadamente, a retirar o pedido a contar da notificação que lhe será entregue, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como a multa prevista no subitem 10.2.3.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

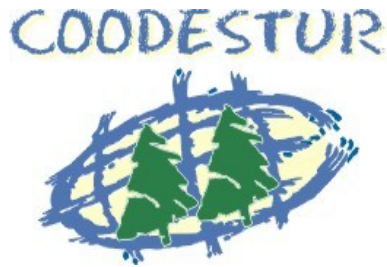
11.2.1. advertência;

11.2.2. multa equivalente a 0,3% (três décimo por cento) do valor total do empenho, por dia de atraso no fornecimento (até o 5º dia) ou se o mesmo for entregue em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo COODESTUR;

11.2.3. multa de 10% (dez por cento) pelo atraso no fornecimento a 05 (cinco) dias e nos demais casos em que o inadimplemento ensejar a rescisão do Contrato;

11.2.4. suspensão temporária do direito de contratar com o COODESTUR pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

11.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subtítulos 10.2.1 e 10.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista nos subtítulos 10.2.2 e 10.2.3.



12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério do Turismo e repassados à COODESTUR, por conta do Convênio celebrado entre as partes de nº **734101/2010**.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente processo licitatório, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogado ou anulado, mediante despacho fundamentado do representante da COODESTUR

13.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei Nº 8.666/93, art. 65, § 5º.

13.3. A participação neste certame implica na aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, independente de menção diversa contida em sua proposta.

13.4. Nenhuma indenização será devida às proponentes, pelas despesas de elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta relativa à este Edital de contratação.

13.5. É facultada à COODESTUR ou Autoridade Superior, em qualquer fase da decisão, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão de documentos ou informações que deveriam constar da proposta.

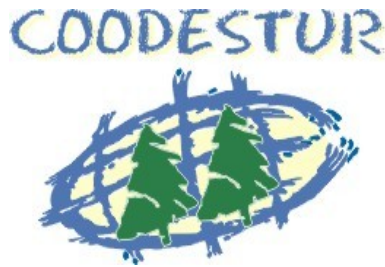
13.2. Qualquer informação sobre este processo de licitação poderá ser obtida pelos telefones (51) 3022 2125 e (51) 8249 6569 em horário comercial, ou pelo e-mail coodestur@coodestur.com.br.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou questões provenientes deste Pedido de Cotação para Contratação Emergencial.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2011.

COODESTUR
Presidente



ANEXO I

PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS 0009/2011

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de criação de arte para material gráfico, para promoção dos Caminhos Rurais em feiras e eventos diversos. Peças: Flyer – frente e verso; Folder por segmento (rural, cultural, ecoturismo, estudos e intercâmbio, TBC); Guia turístico dos caminhos rurais; (quem somos e apresentação individual de cada propriedade - média de 40pg); Capa para cartilhas – 4 Cartilhas; Ecobags para eventos específicos; Painel/outdoor nas vias de acesso; Painel para museu; Lona promocional móvel para reboque;

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Esta etapa visa desenvolver novas peças promocionais, para os Caminhos Rurais e seus diversificados produtos turísticos. De forma que se amplie a divulgação realizada, atingindo maior e específico público.

A Área de abrangência dos Caminhos Rurais, objeto de investigação deste estudo, contempla onze bairros e ocupa cerca de 30% do território de Porto Alegre, capital do Rio Grande do Sul. Este destino turístico que inicialmente era ocupado por grandes estâncias, hoje é ocupado por pequenas propriedades de expressiva agricultura familiar e agroecológica. Pomares de ameixas, pêssegos e parreirais que produzem em média 1,6 mil toneladas de frutas por safra. Sua expressiva área rural colabora para que Porto Alegre ocupe o título de segunda capital brasileira em produção de alimentos, perdendo apenas para Palmas, capital do Tocantins. Produção esta que contribui para a manutenção de suas características e modo de vida rural.

A Fruticultura, com destaques para pêssegos, uvas e ameixas, a floricultura, a agricultura ecológica, bem como as criações de ovinos e eqüinos, também despertam interesse, neste destino que conta hoje com diversos empreendimentos turísticos, com atrativos e potenciais múltiplos, como espaços para ecoturismo, turismo religioso, gastronômico, agroecológico, com possibilidades de comercialização direta de alimentos in natura, flores, produtos coloniais e artesanato.

Na busca por uma nova alternativa de geração de renda, motivada tanto pelas dificuldades de comercialização de sua produção, como pelos poucos espaços de venda, alguns empreendedores, reconhecidos como pioneiros, iniciaram seus recebimentos turísticos em 1999, através da criação de um roteiro piloto desenvolvido por estudantes do curso Superior de Turismo da PUC/RS, com apoio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

No ano de 2005, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre fez o lançamento oficial do Roteiro Caminhos Rurais e que, neste momento, conta com cerca de 40 empreendimentos.

Atualmente, 10 anos depois dos pioneiros terem dado este passo inicial, ainda acreditam no turismo como alternativa de manutenção da área rural, produtiva e também ao processo de descaracterização das áreas de entorno pela instalação de grandes condomínios de luxo e por loteamentos irregulares sem qualquer infra-estrutura, comprometendo a região sul da cidade, último e maior reduto verde da capital.

É neste contexto que o presente projeto, objetiva o Fortalecimento do Turismo de Base Comunitária nos caminhos Rurais de Porto Alegre, a qualificação dos serviços ofertados e ampliação de



mercado. E para o alcance deste objetivo o desenvolvimento de novas peças promocionais, mais diversificadas e qualificadas, é uma das etapas fundamentais.

3. DOS PRODUTOS

Serão Exigidos como produtos desta contratação:

PRODUTO 1 - Estudo: que compreende a definição do conceito, sendo este, apresentado em forma de layouts para uma melhor visualização das diretrizes a serem adotadas;

PRODUTO 2 - Anteprojeto: solução geral da proposta gráfica com a definição do partido adotado, representada por meio de imagens das peças desenvolvidas no computador em programas adequados.

PRODUTO 3 - Projeto: entrega do trabalho definitivo em CD, para que o mesmo possa ser encaminhado à gráfica onde será feita a impressão final.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

1ª parcela: 30%, após a entrega e aprovação do Produto 1;

2ª parcela: 30%, após a entrega e aprovação do Produto 2;

3ª parcela: 40%, após a entrega e aprovação do Produto 3;

5. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

A área de abrangência do projeto compreende todo o município de Porto Alegre, estando sempre de acordo com os locais identificados com o público-alvo no CONVÊNIO MTur/COODESTUR/Nº 734101/2010.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS SUPRACITADOS

Todos os produtos quando de sua conclusão deverão ser relatados em língua portuguesa e entregues em 1 (uma) via original impressa em papel formato A4 e em formato digital de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com exceção dos mapas, desenhos, imagens e gráficos, em que poderão ser utilizados outros formatos das NB para sua perfeita compreensão.

A formatação de documentos, tanto nas versões preliminares, como nas finais, deverá observar as seguintes características:

- a) Programa: Word;
- b) Fonte: Arial;
- c) Título principal: Arial 12, caixa alta, negrito;
- d) Subtítulo: Arial 12, caixa alta e baixa negrito;
- e) Corpo de Texto: Arial 12, justificado;
- f) Páginas numeradas;
- g) Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;
- h) Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1., etc.);

COODESTUR



- i) Tamanho A4 do papel;
- j) Margens da página: esquerda – 3 cm, superior/inferior – 2 cm, direita – 2 cm;
- k) Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda;
- l) Também deverá seguir as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais e intermediários:
 - m) Tabelas, quadros, croquis e quaisquer outras instruções deverão estar e numeradas, com legendas e títulos completos e auto-explicativos;
 - n) As siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deverá ter uma relação das siglas utilizadas no início do documento;
 - o) As palavras em outros idiomas deverão vir em itálico;
 - p) Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecédidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses.
 - q) Autores e obras citadas deverão ser referidos por iniciais maiúsculas, seguidos por vírgula e data;
 - r) Os prazos de entrega dos Relatórios Técnicos serão estabelecidos pelo plano de trabalho de cada contratado;

7. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESEJADA

- s) Para a realização deste serviço a COODESTUR, em conformidade com o plano de trabalho aprovado junto ao MTUR, descreve como perfil profissional desejado: Empresa especializada com profissional de formação em Design e/ou Arquitetura, com experiência na ações a que se propõem e profissionais de áreas técnicas específicas para a realização de ações produtos/serviços pontuais.

8. DO PRAZO

As atividades contidas neste Termo de Referência devem ser realizadas até o dia 29 de fevereiro de 2012.

09. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A supervisão e acompanhamento da execução das atividades do projeto, bem como de seus produtos, ficarão a cargo da COODESTUR – COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO TURÍSTICO – LTDA.

COODESTUR



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À COODESTUR,

Referente ao TOMADA DE PREÇOS n° 0009/2011

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n° _____ sediada no(a)
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(cidade/ data), de de 2011.

Assinatura

Nome:

Cargo:

RG:

COODESTUR



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO MENOR

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz: SIM () ou NÃO ().

_____, ____ de _____ de 2011.

(Assinatura do Declarante)



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO TURÍSTICO LTDA – COODESTUR, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito pelo CNPJ: 04.020.217/0001-14, com sede na Rua Vigário José Inácio, nº. 303, 3º andar - Centro. Cep: 90020 - 110, Porto Alegre – RS, neste ato por sua representante legal, Eneida de Fátima Souto Brasil, brasileira, casada, portadora do RG nº 5023136939, CPF nº 550.635.860-15.

CONTRATADA: [Inserir nome do contratado]

CNPJ nº: [Inserir CNPJ do contratado]

Inscrição Municipal: [Inserir número IM]

Inscrição Estadual: [Inserir numero IE]

Sede: [Inserir a cidade sede da contratada]

Representante legal: [Inserir cargo do representante]

Nome: [Inserir nome do representante] CPF: [Inserir CPF do representante]

As partes supra qualificadas, com fulcro no processo de contratação nº 07/2011, modalidade Tomada de Preços, legislação correlata, Projeto Básico (Anexo I) e Proposta Técnica e Comercial (Anexo II) da **CONTRATANTE**, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, convencionam e contratam o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de Assessoria de Imprensa, para acompanhamento do projeto, elaboração e encaminhamentos para publicação de matérias em jornais e revistas regionais, e boletins informativos mensais/bimestrais;

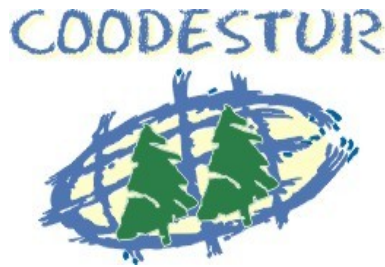
1.2. São partes integrantes e complementares deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, em tudo que com ele não colidir, o Termo de Referência – Anexo I e a respectiva Proposta Técnica e Comercial– Anexo II da **CONTRATADA**, no que esta não conflitar com aquele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente Contrato será executado de forma indireta por valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



- I. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- III. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de Fiscal, especialmente nomeado, e eventuais consultores da **CONTRATANTE**, que se reportarão ao Fiscal;
- IV. observar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação deste Contrato;
- V. comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. executar os serviços segundo descrição do Projeto Básico – Anexo I e Proposta Técnica e Comercial – Anexo II;
- II. mobilizar os profissionais, equipamentos, ferramentas, materiais e quaisquer outros itens necessários à execução dos serviços objeto desta contratação em, no máximo, 3 (três) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, de maneira que a falta de qualquer deles não acarrete atraso ou paralisação dos serviços;
- III. manter pessoal técnico adequado, em todas as etapas dos serviços objeto desta contratação, segundo critérios estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I e na Proposta Técnica e Comercial – Anexo II;
- IV. assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, além de responder, também, por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços;
- V. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- VI. responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;
- VIII. comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

4.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



5.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, que, por intermédio de seu Fiscal, constituído na forma da Lei, deverá:

- I. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;
- II. terá livre acesso aos locais de execução dos serviços, acompanhado ou não de eventuais consultores da **CONTRATANTE**;
- III. não permitirá que os serviços sejam executados em desacordo com os estabelecidos neste Contrato;
- IV. atestará a execução dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Pela prestação dos serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ _____ (_____), que correrá à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Turismo e repassados por conta do convênio nº 734101/2010;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto do presente Instrumento, após executados, os preços integrantes da proposta aprovada, que incluem todos os custos, diretos e indiretos, para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Projeto Básico – Anexo I e Proposta Técnica e Comercial – Anexo II, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, na sede da **CONTRATANTE**, a nota fiscal correspondente, encaminhada ao respectivo Fiscal, para que este providencie o atesto;

7.1.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias, para pagamento, contados da data da emissão do aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela **CONTRATANTE**;

7.1.3. Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos nos serviços e das respectivas obrigações trabalhistas;

7.1.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;



7.1.5. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento e do respectivo Projeto Básico – Anexo I e Proposta Técnica e Comercial – Anexo II;

7.1.6. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

7.1.7. As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente, desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = 6% percentual da taxa anual

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada e formalizada por Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

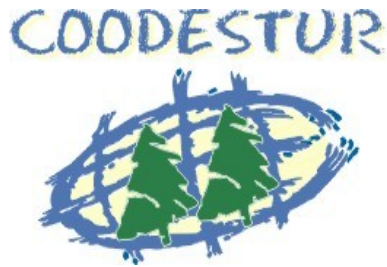
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços executados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Cláusula;

10.2. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à **CONTRATANTE** ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

10.3. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como nas disposições deste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso, erros de execução, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- I. advertência por escrito;
- II. multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos abaixo;
- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COODESTUR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado;

10.6. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7. Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

10.8. Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será cobrada multa de até 10% (dez por cento) do valor da etapa inexecutada parcialmente, sem prejuízo da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais;

10.9. Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será cobrada multa de 1% (um por cento) ao dia, incidentes sobre o valor da etapa em atraso, até o trigésimo dia. A partir do trigésimo primeiro dia, sem que seja solucionada a pendência, a **CONTRATANTE** poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, hipótese em que poderão ser aplicadas as penalidades correspondentes, cumulativamente à multa por atraso prevista neste item;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do presente Contrato será realizado COODESTUR na forma da lei. A aceitação far-se-á:

- I. provisoriamente, após a execução e conclusão dos serviços ora contratados pelo **CONTRATADO**;
- e
- II. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações contidas em contrato.

11.2. Caso o serviço, ou parte dele, não satisfaça as especificações exigidas, e, desde que nos termos do Projeto Básico - Anexo I, deverá ser corrigido pelo **CONTRATADO**, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas do recebimento da notificação escrita emitida pela COODESTUR.

COODESTUR



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da cidade de Porto Alegre - RS.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que têm um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas abaixo.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

CPF: _____